



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.043 /

"APROVA CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DOS PANIFICADORES DE POÇOS DE CALDAS E ABRE O RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Panificadores de Poços de Caldas, visando a realização de cursos de padeiro/confeiteiro para alunos do Programa "Recriança".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos da minuta aprovada ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 297/95.

ART. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei, fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

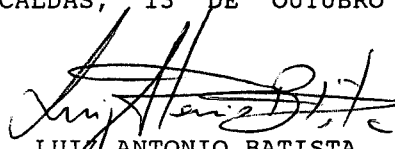
09.02.0845215.2-59.3132 - Outros Serv. e Encargos R\$ 18.000,00

ART. 3º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

99.99.9999999.2.099 - Reserva de Contingência R\$ 18.000,00

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE OUTUBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1326, de 14/10/1995.
smg/rms.